

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Div. Sociocultural	199 466,70	1,86	23,80 %
Div. de Administração Urb. . . .	51 806,84	0,48	6,18 %
Dep. Obras e Serviços Urb. . . .	365 445,51	3,41	43,60 %
<i>Total</i>	838 189,49		100,00 %

16 de maio de 2017. — O Diretor de Departamento, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

310513698

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso (extrato) n.º 6190/2017

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que, ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15/1, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/8, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, e 64/2011, de 22/12, adaptada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/8, foram renovadas as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, abaixo designados, por um período de 3 anos:

Por despachos de 27 de setembro de 2016, Ana Maria Ferreira Valente, licenciada em arquitetura, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento, Carla Manuela Brito da Silva Dias, licenciada em administração pública, no cargo de Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, José Aurélio Alves Pinheiro Garcia Fernandes, licenciado em arquitetura no cargo de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, com efeitos a 01/10/2016;

Por despacho de 6 de março de 2017, João Manuel da Silva Leite, licenciado em engenharia civil, no cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais, com efeitos a 28/04/2017.

23 de maio de 2017. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Maria Raquel Morais Gomes do Vale*, Eng.ª

310494858

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 6191/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 11 de maio de 2017 determinei, nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à referida Lei n.º 35/2014, e no uso da competência que me foi subdelegada pelo Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12 de novembro de 2015, a cessação, antes do respetivo termo, do período experimental do vínculo do trabalhador João Filipe Martins Inácio, no âmbito do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado em 24 de fevereiro de 2017 entre o mencionado trabalhador e o Município de Lisboa para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) e com a 2.ª posição remuneratória desta categoria, em virtude de o mesmo manifestamente ter revelado não possuir as competências exigidas pelo posto de trabalho que ocupava, tendo ficado desligado do serviço desde o dia 11 de maio de 2017.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12 de novembro de 2015.

15 de maio de 2017. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

310497385

MUNICÍPIO DE MÊDA

Edital n.º 366/2017

Decisão Final sobre o Procedimento Administrativo Relativo à eventual Classificação, como Monumento de Interesse Municipal da Casa do Redondo, sita na freguesia do Rabaçal e concelho de Mêda.

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público que, a Câmara Municipal de Mêda, na sua reunião realizada em 22/02/2017, no uso da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, deliberou classificar como de interesse municipal “a Casa do Redondo” correspondente ao prédio urbano inscrito na matriz sob o n.º 676.º da freguesia do Rabaçal, descrito nessa Conservatória sob o n.º 327.º da freguesia do Rabaçal. Deliberou ainda ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 21 de outubro, na sua atual redação fixar zona especial de proteção, conforme planta que se anexa.

19 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Anselmo Antunes de Sousa*.



310494736

MUNICÍPIO DE MOURA

Declaração n.º 34/2017

Correção Material do Plano de Pormenor da Aldeia da Estrela

Torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Moura deliberou, na sua reunião de 10 de agosto de 2016, aprovar por unanimidade a correção material do Plano de Pormenor da Aldeia da Estrela, que se publica em anexo.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Moura, na sua sessão ordinária de 25 de novembro de 2016, tomou conhecimento da correção material ao Plano de Pormenor, a qual foi igualmente comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em cumprimento do n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

10 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

ANEXO

Correção Material do Regulamento do Plano de Pormenor da Aldeia da Estrela

O Plano de Pormenor da Aldeia da Estrela, aprovado através do Aviso n.º 11222/2012, publicado no *Diário da República* n.º 162, 2.ª série, de 22 de agosto, apresenta pontualmente algumas incorreções materiais no

Regulamento que importa clarificar, no que respeita às obras de melhoria de habitabilidade e à alteração de utilização, que, ao abrigo do n.º 1 do mencionado artigo 122.º, assim se corrige:

No artigo 57.º do regulamento, sob epígrafe «Obras de Melhoria de Habitabilidade», onde se lê:

«São permitidas ações urbanísticas fora da mancha/polígono, que ultrapassem o valor da edificabilidade calculada nos Quadros I, II e III, em Anexo, exclusivamente no sentido de garantir as condições de habitabilidade e com o objetivo único de dotar os alojamentos de cozinhas com um máximo de 10m2 ou de instalações sanitárias adequadas, com um máximo de 5m2, caso inexistentes ou insuficientes.»

deve ler-se:

«São permitidas ações urbanísticas fora da mancha/polígono, que ultrapassem o valor da edificabilidade calculada nos Quadros I, II e III, em Anexo, exclusivamente no sentido de garantir as condições de habitabilidade e com o objetivo único de dotar os alojamentos de cozinhas ou de instalações sanitárias adequadas, com um máximo de 15m2, caso inexistentes ou insuficientes.»

No artigo 63.º do regulamento, sob epígrafe «Alteração de Utilização», onde se lê:

«Para além dos usos legalmente compatíveis, é permitida a alteração de utilização no edificado existente e no novo no que respeite apenas ao piso térreo, no caso de existirem dois pisos destinados à habitação, para dar lugar a estabelecimentos de pequeno comércio ou serviços.»

deve ler-se:

«Para além dos usos legalmente compatíveis, é permitida a alteração de utilização no edificado existente e no novo no que respeite apenas ao piso térreo, desde que, neste último, existam dois pisos destinados à habitação, para dar lugar a estabelecimentos de pequeno comércio ou serviços.»

610496097

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Regulamento n.º 299/2017

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 21 de abril de 2017, aprovar o Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

O presente regulamento foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública.

15 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré

Preâmbulo

Nos termos do novo regime de arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterado pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, as autarquias locais detentoras de um parque habitacional, para fins sociais, e que sejam arrendadas em função dos rendimentos dos agregados familiares, ficam abrangidas ao regime do arrendamento apoiado, sendo a estratégia de intervenção municipal, no âmbito da habitação social, assente no princípio de que a atuação da autarquia consiste numa resposta de caráter especial, transitório e temporário, em face de uma determinada situação conjuntural de um dado agregado familiar, como garantia que essa família se pode organizar com vista à sua autonomização, nomeadamente a nível habitacional.

Para que a atuação pública, no domínio da habitação social seja justa, proporcional e equitativa, respeitando os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, torna-se necessário que o modelo de intervenção municipal no que respeita à habitação social seja acompanhado de um corpo de regras estruturado e transparente que defina, nos termos do novo regime de arrendamento apoiado vigente, as duas vertentes deste domínio: a atribuição da habitação e a gestão e acompanhamento da utilização das habitações pelos arrendatários e respetivos agregados.

Dado que o regulamento existente em vigor se encontra desajustado em algumas matérias com a legislação em vigor, torna-se imperioso que se proceda à redação de novo regulamento de acordo com o atual enquadramento legal e em face da sua aplicabilidade aos contratos a celebrar, bem como aos contratos existentes à data da entrada em vigor da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ao abrigo dos regimes de fim social, nomeadamente de renda apoiada e de renda social.

Assim, o sistema de atribuição e gestão das habitações sociais do Município da Nazaré assenta num regime especial de arrendamento social, de natureza administrativa, tendo por base o regime do arrendamento apoiado aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e que se encontra orientado pela lógica da habitação social como prestação social pública, implicando que a intervenção do Município seja sustentada num diagnóstico e acompanhamento social pelos seus serviços com vista à captação do agregado familiar, sendo a razão de ser da atribuição da habitação, com caráter temporário e transitório, a garantia de uma solução habitacional para aqueles agregados que se encontrem em situação de grave carência, nomeadamente por não possuírem condições económicas, ou outras, suficientes para prover outra solução habitacional, constituindo, dessa forma, a atribuição e utilização de uma habitação uma natureza e substrato de prestação social pública.

Neste processo, o Município promove a articulação e intervenção de serviços e entidades estaduais e não governamentais com competência e atividade no concelho, para que o projeto de vida dessas famílias seja participado e objeto de uma intervenção múltipla, que harmonize e integre diferentes prestações e apoios de âmbito social.

É portanto, com base nestes princípios e pressupostos que foi elaborado o presente regulamento e que se organizou a estratégia e o modelo de intervenção do Município da Nazaré, na gestão do seu parque habitacional, assentando ainda, no paradigma de que a atribuição e acompanhamento da utilização das habitações sociais pressupõem sempre uma adequação do grau de expectativa e de exigência ao agregado familiar, definidos e como fim último da intervenção a autonomização da família.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal da Nazaré elaborou e aprovou o presente Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré, em reunião de 31 de janeiro de 2017, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente Regulamento, foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal da Nazaré, na sessão ordinária de 21 de abril de 2017.

PARTE I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento tem como objeto disciplinar os critérios de atribuição das habitações que integram o património municipal, através de procedimento concursal por classificação, designadamente definindo as condições de acesso e critérios de seleção para arrendamento, em regime de renda apoiada dessas habitações e aplica-se a toda a circunscrição territorial do Município da Nazaré.

2 — O presente Regulamento visa, ainda, definir as regras e condições aplicáveis à gestão do parque habitacional de arrendamento social propriedade do Município da Nazaré.

3 — No âmbito do referido no número anterior inclui-se, também, a boa gestão dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social do Município da Nazaré.

4 — São destinatários do presente regulamento, nos termos do n.º 1 do presente artigo, além dos serviços municipais a quem compete a sua aplicação, e dos arrendatários de cada fogo camarário, bem como os elementos do seu agregado familiar, todos os moradores no Município da Nazaré, há mais de três anos, nacionais ou estrangeiros, com idade igual ou superior a 18 anos que aqui residam legalmente, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar.